



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5349/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar os Doces Tradicionais e o Ofício das Doceiras de Caçapava do Sul como Patrimônio Cultural Imaterial da Gastronomia Caçapavana e dá outras providências.

Capítulo I - Da Declaração de Patrimônio Cultural Imaterial

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Gastronomia do Município de Caçapava do Sul os Doces Tradicionais Caçapavanos e o Ofício das Doceiras responsáveis pela sua produção artesanal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Doces Tradicionais Caçapavanos, entre outros de produção local com receitas seculares e familiares, aqueles que representam a herança cultural e o sabor regional do município, em especial:

- I - As Compotas (doce de figo, doce de abóbora, doce de pêssego e doces de frutas típicas do município);
- II - A Ambrosia;
- III - A Figada e outras doces de frutas regionais, como marmelada, goiabada;
- IV - O Mel e as Rapaduras artesanais.

Art. 2º. O registro dos Doces Tradicionais Caçapavanos e do Ofício das Doceiras será feito no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, conforme o disposto na legislação municipal de patrimônio cultural.

Capítulo II - Dos Objetivos e das Políticas Públicas

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria ou órgão competente, deverá desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à salvaguarda, valorização, e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial de que trata esta Lei, com os seguintes objetivos:

- I - Preservar as receitas, técnicas de preparo e o modo de fazer dos doces tradicionais, sobretudo aqueles elaborados em tachos de cobre e pá de madeira;
- II - Incentivar a transmissão dos saberes e fazeres do ofício das doceiras para as novas gerações;
- III - Apoiar a organização e formalização das produtoras e doceiras locais, estimulando a economia criativa e circular do município;
- IV - Promover os Doces Tradicionais em eventos e feiras, como a Feira do Doce Caçapavano, inserindo-os nos roteiros turísticos e gastronômicos do Município e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giordano Borba de Freitas (PT)

